



MANIFESTO DO RIO DE JANEIRO

Os direitos sexuais e os direitos reprodutivos, devem assegurar que as pessoas possam exercer sua sexualidade de forma plena, em condições seguras e saudáveis, sem qualquer forma de violência; que não existam barreiras de acesso aos serviços de saúde, aos métodos e insumos contraceptivos para o adequado planejamento reprodutivo, à testagem e ao tratamento do HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis.

O Estado brasileiro pauta-se pelo respeito e garantia aos direitos humanos, entre os quais se incluem políticas voltadas aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos, e uma forte política nacional de enfrentamento à epidemia de HIV/aids reconhecida internacionalmente. Além disso, em 2008, o Brasil ratificou soberanamente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporando à legislação brasileira com equivalência de emenda constitucional, nos termos previstos no Artigo 5º, § 3º da Constituição Brasileira.

Este Manifesto reitera que todas as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos de desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam a sua dignidade, o desenvolvimento de todo o seu potencial, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa em suas comunidades, além de exercerem plenamente seus direitos sexuais e reprodutivos.

CONSIDERANDO os Artigos 3, 8 e 25 da Convenção:

O Artigo 3, Princípios Gerais

- a. O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b. A não discriminação;
- c. A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d. O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e. A igualdade de oportunidades;
- f. A acessibilidade;
- g. A igualdade entre o homem e a mulher;
- h. O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade



Artigo 8, Conscientização

1. Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

- a. Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;
- b. Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;
- c. Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

O Artigo 25, Saúde

Os Estados Partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde, incluindo os serviços de reabilitação, que levarão em conta as especificidades de gênero. Em especial, os Estados Partes:

Oferecerão às pessoas com deficiência programas e atenção à saúde gratuitos ou a custos acessíveis da mesma variedade, qualidade e padrão que são oferecidos às demais pessoas, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 3.7, e 10:

3.7: Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais

10: Reduzir a desigualdade dentro e entre os países, fortalecendo e promovendo a inclusão social, econômica e política de todos, incluindo pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO o Objetivo 6.29 e a Ação 6.30 do Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Plataforma de Cairo, 1994

Objetivo 6.29

- a. Assegurar o reconhecimento dos direitos de todas as pessoas com deficiência e sua participação em todos os aspectos da vida social, econômica e cultural;
- b. Criar, melhorar e desenvolver as condições necessárias que assegurem iguais oportunidades a pessoas com deficiência e a valorização de suas capacidades no processo de desenvolvimento econômico e social;
- c. Assegurar a dignidade e promover a autoconfiança das pessoas com deficiência.



Ação 6.30

Os governos, em todos os níveis, devem considerar as necessidades de pessoas com deficiência em termos de dimensões éticas e de direitos humanos. Os governos devem reconhecer as necessidades concernentes, entre outras coisas, a saúde reprodutiva, inclusive livre planejamento familiar e saúde sexual, a HIV/AIDS, a informação, educação e comunicação. Os governos devem eliminar formas específicas de discriminação que pessoas com deficiência possam enfrentar com relação a direitos de reprodução, à formação de um lar e de uma família.

CONSIDERANDO todos os pontos acima mencionados, e entendendo a importância da adoção de uma agenda sólida, multidisciplinar e de coordenação intersetorial para o tema, os signatários deste Manifesto, tendo como observadores representantes governamentais e da sociedade civil do Uruguai e Argentina, clamam para que os Poderes Legislativos, Executivos, Judiciários e Ministério Público, Conselhos, e Fóruns Deliberativos, entidades de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil, do Brasil, priorizem as seguintes recomendações:

1. Desenvolver um plano nacional de ações multisetoriais, que envolvam a participação do poder executivo por meio de suas Secretarias e Ministérios, a fim de que sejam considerados e assegurados todos os direitos contemplados na convenção, em especial os direitos à educação, e à saúde sexual e saúde reprodutiva.
2. Assegurar o acesso e a acessibilidade de pessoas com deficiência, especialmente mulheres, adolescentes, jovens, e seus respectivos acompanhantes aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo planejamento familiar, exames preventivos, e acesso aos insumos de prevenção e tratamento de IST/HIV/aids.
3. Capacitar os profissionais de saúde no que se refere às especificidades das pessoas com deficiência, e criar equipes interdisciplinares nos serviços de saúde.
4. Assegurar e promover o direito de crianças com deficiência de serem adotadas, e dos adultos com deficiência de serem adotantes.
5. Promover e desenvolver pesquisas com a participação da sociedade civil, a fim de gerar dados e evidências referentes à saúde sexual e reprodutiva de pessoas com deficiência, em especial sobre mulheres, jovens, população negra, infecções sexualmente transmissíveis e HIV/aids.
6. Promover e desenvolver estratégias de comunicação em formato acessível, lideradas pelo órgão gestor das políticas sobre direitos humanos em parceria com a sociedade civil, a fim de promover os direitos das pessoas com deficiência, e combater todas as formas de estigma, discriminação e estereótipos, especialmente no que se refere aos direitos sexuais e reprodutivos.
7. Sensibilizar e capacitar gestores de instituições públicas e privadas sobre o tema da violência sexual contra pessoas com deficiência, por meio da criação de canais de denúncia e do fortalecimento daqueles já existentes.
8. Fomentar as parcerias com o setor acadêmico para o desenvolvimento de tecnologia assistiva.
9. Promover políticas de isenção de tributos de importação de dispositivos de tecnologia assistiva, e de renúncia fiscal para a produção nacional.